



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
CAMPUS ALEGRETE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

NORMATIVA INTERNA 01/2026  
Aprovada em reunião do Conselho do PPGEE em 20 de maio de 2026

**NORMAS DE CREDENCIAMENTO DE JOVEM DOUTOR APADRINHADO**

**Art. 1º** - Esta normativa regulamenta os critérios para o credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Pampa, na categoria de jovens doutores apadrinhados, conforme o documento de orientação da área de Engenharias IV.

**Art. 2º** - O(A) pesquisador(a) proponente deve ter obtido o título de doutor(a) a menos de 5 (cinco) anos e estar vinculado a uma instituição de Ensino Superior (IES) que não tenha Programa de Pós-Graduação na Área de Engenharias IV da CAPES.

**Art. 3º**- O(A) pesquisador(a) proponente deve estar vinculado a instituições geograficamente próximas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Pampa.

**Art. 4º** - A solicitação para o credenciamento no PPGEE poderá ser realizada pelo interessado em qualquer período do ano.

**Art. 5º** - Para solicitação de credenciamento como docente do PPGEE, deverão ser encaminhados os seguintes documentos ao coordenador do PPGEE:

- I. Currículo Lattes completo;
- II. Plano de trabalho detalhando as atividades propostas para ensino, pesquisa e orientação, estratégia de atração de alunos e disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, pareceres, entre outros) e científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros);
- III. Formulário de Solicitação de Credenciamento Docente disponível no site da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UNIPAMPA .

**Art. 6º** - Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, que emitirá parecer de acordo com:

- I. A documentação entregue pelo solicitante;

- II. O documento de área Engenharias IV - Avaliação Quadrienal da CAPES mais recente;
- III. Esta resolução;

**Art. 7º** - Para o credenciamento junto ao corpo docente do PPGEE, o candidato deverá apresentar nos últimos dois anos:

- I. Produção científica relevante, de no mínimo uma, considerando: artigos em periódicos classificados como Qualis A1, A2, A3, ou A4 na área Engenharias IV, patentes, livros e/ou capítulos de livros (excluem-se os artigos apresentados em eventos técnico-científicos e publicados em formato livro);
- II. Possuir índice de produtividade maior ou igual a 1,0, conforme art. 8º;

**Art. 8º** - O índice de produtividade docente será determinado de acordo com a seguinte equação:

$$I_p = A1 + 0,875*A2 + 0,75*A3 + 0,6*A4 + 0,3*B1 + 0,2*B2 + 0,1*B3 + 0,05*B4$$

Onde:

- A1 - número de publicações em periódicos classificados como Qualis A1, na área Engenharias IV;
- A2 - número de publicações em periódicos classificados como Qualis A2, na área Engenharias IV;
- A3 - número de publicações em periódicos classificados como Qualis A3, na área Engenharias IV;
- A4 - número de publicações em periódicos classificados como Qualis A4, na área Engenharias IV;
- B1 - número de publicações em periódicos classificados como Qualis B1, na área Engenharias IV;
- B2 - número de publicações em periódicos classificados como Qualis B2, na área Engenharias IV;
- B3 - número de publicações em periódicos classificados como Qualis B3, na área Engenharias IV;
- B4 - número de publicações em periódicos classificados como Qualis B4, na área Engenharias IV;

**Art. 9º** - O credenciamento do Jovem Doutor Apadrinhado terá validade de até 5 anos após a data da conclusão do seu doutoramento ou até o final da primeira avaliação quadrienal da CAPES.

**Art. 10º** - Ao final do período de credenciamento como Jovem Doutor Apadrinhado, o docente poderá solicitar credenciamento na categoria de docente permanente do programa.

**Art. 11º** - O Jovem Doutor apadrinhado não poderá captar novos orientados de mestrado nos dois últimos anos de validade do credenciamento.

**Art. 12º** - Os casos omissos na presente resolução serão determinados pelo Conselho do PPGEE.

**Art. 13º** - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho do PPGEE.

Alegrete, 20 de maio de 2026.